

Competitividade internacional e normalização ambiental*

JOSÉ CARLOS BARBIERI**

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Produção limpa e *marketing* verde; 3. Comércio internacional e meio ambiente; 4. As normas ISO 14000; 5. Considerações finais.

PALAVRAS-CHAVE: produção limpa; comércio internacional; competitividade; meio ambiente.

O comércio internacional vem sendo apontado como fator que se torna cada vez mais importante à medida que se intensifica o processo de globalização, já que envolve regulamentação pública e pressões da sociedade civil e do mercado. Este artigo discute alguns aspectos da normalização ambiental no contexto das novas regras estabelecidas na Rodada Uruguai.

International competitiveness and environmental normalization

Foreign trade has been pointed out as an increasingly important factor as the globalization process becomes more and more intense, since it involves public regulation and pressure from society and from the market. This paper discusses a few aspects about environmental normalization within the context of the new rules established by the Uruguay Round.

1. Introdução

Os fatores indutores de práticas ambientais saudáveis por parte das empresas podem ser classificados em três grupos, a saber: a regulamentação pública; as pressões exercidas pela sociedade civil, principalmente através dos seus

* Artigo recebido e aceito em jan. 1998.

** Professor do Departamento de Administração da Produção, Logística e Operações Industriais e coordenador do Centro de Estudos de Administração e do Meio Ambiente (CEAMA) da EAESP/FGV.

segmentos organizados que atuam nas áreas ambientais, de defesa do consumidor e dos direitos humanos; e as pressões exercidas nas relações entre empresas e entre estas e seus consumidores ou clientes, aqui denominadas pressões de mercado.

Esses fatores não são estanques, mas interagem e se realimentam continuamente. Por exemplo, as denúncias e as pressões de uma comunidade em relação a uma unidade produtiva ou a um certo produto podem dar origem a novas normas legais. A ação de organizações ambientalistas pode ampliar o contingente de pessoas dispostas a utilizar critérios ambientais para escolher os produtos de que necessita no seu dia-a-dia.

O comércio internacional vem sendo apontado como um outro fator capaz de estimular a adoção de melhores práticas ambientais nas empresas, principalmente em face das novas regras estabelecidas na Rodada Uruguaia de negociações comerciais multilaterais. Esse comércio combina elementos dos três fatores citados, pois envolve regulamentação pública, pressões da sociedade civil e de mercado, daí por que se pode considerá-lo um novo fator que tende a se tornar cada vez mais importante, à medida que se intensifica o processo de globalização da economia. O objetivo deste artigo é discutir alguns aspectos da normalização ambiental no contexto dessas novas regras.

2. Produção limpa e *marketing* verde

As decisões sobre o que, como, quanto e em que lugar produzir são feitas considerando os preços dos bens que serão produzidos e seus custos internos de produção e distribuição, tais como força de trabalho, matérias-primas, energia e transporte. A redução de custos é um dos importantes objetivos de desempenho das empresas, constituindo uma das suas principais dimensões estratégicas, principalmente para as que atuam no comércio internacional. Além desses custos internos que representam algo que a empresa deve pagar, as atividades produtivas também geram outros custos que recaem sobre a sociedade, mas que não são pagos pela empresa, daí porque são denominados custos externos. Um desses custos se refere à perda da qualidade do meio ambiente, decorrente seja do uso de recursos da natureza, seja da poluição resultante dos processos de produção, distribuição e utilização dos bens produzidos pela empresa. A poluição de um rio resultante das descargas de águas residuárias de uma empresa representa custos reais do seu processo de produção; porém, se esses custos não forem considerados como tais pela empresa, eles serão pagos pela sociedade, constituindo, dessa forma, custos externos à empresa. Em outras palavras, do ponto de vista da sociedade, os custos totais da produção de um determinado bem são constituídos pelos custos internos e externos: os primeiros são aqueles que a empresa paga, os segundos são pagos por pessoas

que não tomaram aquelas decisões sobre o que produzir, com quais recursos, onde, quanto etc.

Entender a preocupação ambiental como um custo adicional para a empresa é um dos paradigmas empresariais mais arraigados. Esse é um dos motivos por que a maioria das empresas ainda não introduziu essa preocupação em suas atividades administrativas e operacionais, sendo que para muitas essa preocupação, quando existente, decorre da necessidade de atender às normas legais sobre o meio ambiente. Com efeito, a preocupação com o meio ambiente por parte das empresas geralmente começa em decorrência da regulamentação pública.

Para a maioria das empresas, os problemas ambientais, em geral, são resolvidos por departamentos técnicos e operacionais sem autonomia decisória e esse trabalho é considerado um custo interno adicional. Tal postura leva à busca de soluções operacionais para combater a poluição, que constitui o aspecto ambiental mais contemplado na regulamentação pública. Esse tipo de atitude reforça aquela idéia dominante de que cuidar do meio ambiente aumenta seus custos internos, pois mais pessoas, materiais e equipamentos serão necessários para produzir o mesmo e esses custos adicionais nem sempre poderão ser repassados aos consumidores, sob pena de perdê-los. Por isso, trata-se de uma atitude insatisfatória para a empresa em termos de competitividade no longo prazo. Embora melhore a qualidade ambiental, essa atitude corretiva também é insatisfatória para a sociedade e o meio ambiente, pois o que ocorre na realidade é a troca de um tipo de poluição por outro. Além disso, essa postura deixa intocada a questão da utilização dos recursos naturais.

Uma etapa mais avançada na evolução da gestão empresarial exige a revisão dos produtos e dos processos de produção para reduzir a poluição na fonte e, com isso, diminuir os custos internos e externos. A empresa nessa fase procura alterar seus processos de produção, por exemplo, substituindo equipamentos, máquinas, materiais e recursos energéticos com vistas a obter uma produção mais eficiente, poupadora de insumos e, conseqüentemente, geradora de menos poluentes, de acordo com o conceito de tecnologia ou produção mais limpa (*cleaner production*). Prevenir a geração de poluição em vez de controlá-la está entre as medidas típicas para aumentar a produtividade. O tratamento preventivo do meio ambiente reduz os custos de produção, na medida em que menos materiais serão necessários para o mesmo volume de produção. Mais ainda, com a redução da poluição na fonte, os custos referentes ao tratamento e à disposição final dos resíduos se reduzem, os fatos geradores de passivos ambientais diminuem e as condições de trabalho e a imagem da empresa melhoram. Dito de outro modo, as ações resultantes desse tipo de atitude reduzem os custos tanto internos quanto externos. Essa visão produtivista da questão ambiental constitui o primeiro passo na travessia em direção a um novo entendimento da relação empresa-meio ambiente,

pelo qual o tratamento adequado das questões ambientais passa a ser visto como um instrumento para alcançar os objetivos empresariais estratégicos.

Por fim, a gestão ambiental mais avançada passa a considerar a contribuição dos aspectos ambientais sobre a competitividade da empresa, na qual a redução dos custos constitui um elemento importante, mas não se limita a isso. A empresa que atua com esta perspectiva procura reduzir sistematicamente a poluição na fonte, via produção mais limpa, e aproveitar as oportunidades proporcionadas pelo crescimento da consciência ambiental, através de uma diferenciação baseada no oferecimento de produtos e embalagens de baixo impacto ambiental, considerando toda a cadeia produtiva, desde a seleção de matérias-primas e fornecedores até ações pós-venda. Isso requer que o meio ambiente seja tratado dentro de uma perspectiva estratégica mais ampla, o que implica considerar o meio ambiente entre as prioridades máximas da empresa.

O crescimento da consciência ambiental, ao modificar os padrões de consumo, constitui uma das mais importantes armas em defesa do meio ambiente. Quando a empresa busca capturar oportunidades através do crescente contingente de consumidores responsáveis por meio de ações legítimas e verdadeiras, essas ações tendem a reforçar ainda mais a consciência ambiental, criando um círculo virtuoso, no qual a atuação mercadológica — *marketing verde*, como querem alguns — torna-se um instrumento de educação ambiental, que por sua vez contribui para aumentar o número de consumidores responsáveis. *Marketing verde* refere-se, portanto, ao *marketing* das empresas que alcançaram ou procuram alcançar este último estágio. Ou seja, é o *marketing* da empresa que inclui a preocupação com o meio ambiente entre seus objetivos estratégicos, o que pressupõe um compromisso efetivo da alta administração para esse fim. Não se enquadra neste conceito, por exemplo, a empresa que apenas cumpre a legislação ambiental.

A legislação ambiental, um importante ponto de partida para promover melhores práticas empresariais, adquire maior eficácia quando a comunidade, os consumidores e os segmentos organizados da sociedade civil estimulam e acompanham sua elaboração e, depois, cobram e vigiam sua aplicação. As empresas também têm sido estimuladas a melhorar suas práticas ambientais por iniciativas empresariais de auto-regulamentação, a exemplo do Programa de Atuação Responsável (*Responsible Care*) da Indústria Química.

Geralmente, essas iniciativas procuram implementar uma gestão ambiental condizente com o estágio mais avançado em matéria ambiental, o que implica considerar a dimensão estratégica dos aspectos ambientais sobre a competitividade da empresa, tanto reduzindo sistematicamente os custos através de uma produção mais limpa, quanto aproveitando as oportunidades mercadológicas proporcionadas pelo aumento da quantidade de pessoas preocupadas com o meio ambiente. Ou seja, o tratamento das questões ambien-

tais extrapola as áreas de produção, como é típico das abordagens anteriores, para alcançar toda a empresa, a começar pela alta administração, a exemplo dos programas de qualidade total ou de excelência empresarial. Com efeito, o primeiro dos princípios diretivos do Programa de Atuação Responsável diz que a empresa deve *assumir o gerenciamento ambiental como expressão de alta prioridade empresarial, através de um processo de melhoria contínua em busca da excelência*. Outra iniciativa de auto-regulamentação, a Carta Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, um código de conduta elaborado pela Câmara de Comércio Internacional (ICC), estabelece como primeiro passo *a necessidade de considerar a gestão ambiental como uma prioridade corporativa*. De acordo com os *Princípios Ceres*, pelo menos um membro da alta administração deve estar qualificado para atuar na área ambiental e a empresa deve fornecer recursos administrativos para a implementação desses princípios. Vale lembrar que a auto-regulamentação só faz sentido se for além do que exige a regulamentação pública. A adesão a programas ou códigos de auto-regulamentação como os citados acima indica uma postura afinada com o estágio mais avançado de gestão ambiental.

Do exposto, pode-se dizer que o tratamento das questões ambientais nas empresas apresenta um processo evolutivo semelhante ao do conceito de qualidade. Com efeito, Garvin (1992:3) mostra que o conceito de qualidade, “antes um reino exclusivo dos departamentos de produção e operações, abarca funções diversificadas como compras, engenharia, pesquisa de *marketing*, recebendo a atenção de diretores executivos”. A evolução desse conceito passou inicialmente por uma abordagem de inspeção, na qual a qualidade é vista como um problema a ser resolvido mediante inspeções de qualidade nos produtos já elaborados, o que vale dizer que se trata de uma abordagem de caráter corretivo e reativo que não questiona os processos de produção nem o projeto do produto.

Essa fase evoluiu para uma abordagem de controle estatístico de qualidade de caráter preventivo, porém com impacto basicamente confinado no chão da fábrica e a qualidade ainda entendida como um problema a ser resolvido. A terceira fase trouxe o conceito de garantia da qualidade, ampliando a abordagem preventiva. A qualidade passou a ser vista como algo que deve ser construído através de ações em toda a cadeia de produção, do projeto do produto ao atendimento pós-venda, e que, portanto, só poderia ser implementado com a participação de todos os segmentos da empresa.

Finalmente, a qualidade passou a ser entendida a partir das suas dimensões estratégicas, isto é, a partir das suas contribuições para a competitividade da empresa. De modo análogo à trajetória descrita por Garvin, a fase inicial da gestão ambiental empresarial também é de caráter corretivo, o atendimento às normas ambientais é considerado um problema a ser resolvido pelos órgãos técnicos e operacionais da empresa sem autonomia decisória, e esse trabalho é considerado um custo interno adicional. A evolução da

gestão empresarial passa pelo reconhecimento da necessidade de rever os produtos e os processos de produção para reduzir a poluição na fonte e, com isso, diminuir os custos internos e externos. Por fim, a gestão ambiental mais avançada passa a considerar a contribuição dos aspectos ambientais sobre a competitividade da empresa de um modo mais amplo, envolvendo a captura de oportunidades decorrentes de um novo contexto econômico e social em escala mundial.

3. Comércio internacional e meio ambiente

A idéia de que o comércio internacional desempenha um papel fundamental como fator indutor de práticas ambientais apropriadas não é recente, mais ganhou destaque nos últimos anos em decorrência do reconhecimento da natureza planetária da degradação ambiental e dos processos de globalização e formação de blocos econômicos regionais. Basta lembrar da diversidade de tratados, acordos e convenções intergovernamentais como, por exemplo, a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), a Convenção de Basiléia sobre Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Esgotam a Camada de Ozônio. Os 158 países signatários desse protocolo, o Brasil entre eles, se comprometem a seguir um cronograma para reduzir e eliminar a produção e o consumo de CFCs e HCFCs e outras substâncias controladas que destroem a camada de ozônio. A Convenção de Basiléia estabelece, entre outras providências, a possibilidade dos países signatários de proibir a importação de resíduos perigosos que podem ser utilizados como matéria-prima. Cabe dizer que os acordos e tratados regionais e bilaterais que trazem disposições ambientais são ainda mais numerosos.

A influência da regulamentação ambiental pública sobre a competitividade das empresas no mercado internacional não é matéria pacificada entre os estudiosos do assunto. Há quem argumente que uma regulamentação rigorosa, ao interiorizar os custos ambientais, prejudicaria a competitividade da empresa no comércio internacional, pois nesse comércio as vantagens de custo são muito importantes para ganhar mercados. Assim, uma legislação ambiental frouxa poderia melhorar a competitividade das empresas. Porter (1991:95-6) defende uma idéia contrária, ou seja, uma regulamentação ambiental pública rigorosa pode-se transformar numa vantagem competitiva para o país, pois estimula as empresas a adotarem posturas inovadoras ofensivas, fato este que contribuiria para gerar um mercado internacional para as suas tecnologias. O argumento de Porter é válido, sem dúvida, para as empresas produtoras de bens tecnologicamente sofisticados e de alto valor agregado, como máquinas, equipamentos e serviços de engenharia consultiva. Mas não para as produtoras de bens *commodities*, de baixo valor agrega-

do, ou produzidos sob processos intensivos em impactos ambientais, como celulose, vidro, cimento, aço e produtos químicos. As empresas produtoras dessa classe de bens situadas em países com exigências legais diferenciadas apresentarão custos diferentes e, portanto, capacidades de competir diferenciadas. Os custos ambientais dessas empresas podem-se tornar elementos definidores da capacidade de competir no mercado internacional, pois eles representam percentuais significativos em relação aos custos totais de produção e distribuição. Para essas empresas, a internalização dos custos ambientais decorrentes de uma legislação ambiental rigorosa pode reduzir a competitividade das empresas desse país, frente à das empresas de países com legislações mais tolerantes, pois estas poderão oferecer produtos a preços mais baixos do que aquelas, caracterizando uma espécie de *dumping*. As expressões *dumping ambiental* ou *dumping ecológico*, freqüentemente citadas, referem-se às vantagens de custo decorrentes de uma regulamentação ambiental pública pobre ou inexistente. E essas vantagens nem sempre podem ser completamente neutralizadas pelas empresas situadas em países com regulamentação pública rigorosa, através da adoção de tecnologias limpas que, conforme mostrado antes, reduzem seus custos ambientais internos e externos.

Questões como estas estiveram no centro dos debates da Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais do Gatt. Os princípios básicos adotados no Tratado de Marrakech, que encerrou essa rodada de negociações em 1994, são os mesmos acordados anteriormente na Rodada de Tóquio, ou seja: tratamento nacional e combate ao protecionismo. Um dos seus elementos essenciais é a eliminação de barreiras ao comércio, tais como, tarifas alfandegárias, cotas de importações e subsídios. Um tipo de barreira são as normas ou regulamentos técnicos sobre produtos e processos. O acordo atual, assim como o anterior, admite a possibilidade dos governos de estabelecerem restrições às importações de produtos que possam causar danos à saúde ou ao meio ambiente, desde que não se trate de uma prática discriminatória.

O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, parte integrante do Tratado de Marrakech, tem entre seus objetivos o de assegurar que os regulamentos técnicos, as normas, inclusive requisitos para embalagens, marcação e rotulagem, e os procedimentos para avaliação de conformidade com regulamentos técnicos não criem obstáculos desnecessários ao comércio internacional. O art. 2º desse acordo estabelece que os países-membros assegurarão, a respeito de regulamentos técnicos, que os produtos importados do território de qualquer outro país-membro recebam tratamento não menos favorável que aquele concedido aos produtos similares de origem nacional e aos similares originários de qualquer outro país-membro. Veja-se o seguinte exemplo: os EUA estabeleceram restrições à importação de gasolina proveniente da Venezuela e do Brasil, sob a alegação de proteção ao meio ambiente em confor-

midade com a sua legislação ambiental, especialmente a *Clean Air Act*. Estes dois países recorreram à Organização Mundial do Comércio, sendo que em janeiro de 1997 esse órgão concluiu que os EUA estavam contrariando o princípio do tratamento nacional, pois exigiam para a gasolina importada especificações diferentes das que exigiam para a produzida internamente. A idéia presente no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio é que os regulamentos técnicos não sejam elaborados com o propósito de criar barreiras ao comércio e que seus critérios, além de transparentes, reflitam as providências necessárias para evitar danos ao país exportador.

O processo de globalização e a criação de blocos regionais têm aumentado tanto o campo da regulamentação pública quanto o da auto-regulamentação em matéria ambiental. Ver, por exemplo, os esforços no âmbito da Unidade Européia para uniformizar as normas sobre produtos e suas embalagens. Uma idéia sempre presente é que a normalização ambiental pode contribuir para nivelar os diferenciais de custo entre as empresas situadas em países diferentes devido às diferentes exigências legais com respeito ao meio ambiente. A normalização ambiental evitaria que a competição via custo, como é típica no comércio internacional para muitos setores, beneficiasse os produtores situados em *paraísos de poluidores*. Outra idéia presente nessa escalada normativa é que os preços dos bens transacionados no comércio internacional devem incluir também os custos externos, ambientais e sociais, para que possam representar de fato as vantagens comparativas dos países produtores. Se tal não for o caso, o incremento do comércio internacional irá contribuir para ampliar ainda mais a degradação ambiental e a exclusão social em escala mundial, seja pela maior pressão sobre os recursos naturais, seja pela intensificação da exploração do trabalho.

4. As normas ISO 14000

Entre as iniciativas de auto-regulamentação estão as normas sobre gestão ambiental de caráter voluntário, que passaram a ser elaboradas de modo mais intenso a partir do início dessa década. Entre as forças que induzem esse processo estão a crescente influência das organizações não-governamentais (ONGs) que atuam nas áreas do meio ambiente e correlatas, tais como direitos humanos e ajuda humanitária; o aumento do contingente de consumidores responsáveis, ou consumidores verdes, como têm sido chamados, que procuram cada vez mais utilizar produtos ambientalmente saudáveis; a intensificação dos processos de abertura comercial expondo produtores com diferenças pronunciadas de custos ambientais e sociais a uma competição mais acirrada e de âmbito mundial, e a dificuldade de se criar barreiras comerciais para proteger mercados dentro da lógica da glo-

balização, uma dificuldade que se tornou maior com a aprovação da ata final da Rodada Uruguaí, que criou a Organização Mundial do Comércio.

Um marco importante na normalização sobre gestão ambiental foi a norma britânica BS 7.750, publicada em 1992. A partir dela, diversas outras normas foram elaboradas em outros países, como, por exemplo, o Canadá (CSA Z750/94), a Irlanda (IS 310), a África do Sul (SABS 25/93), a Espanha (UNE 77.801) e a União Européia (*Eco Management and Audit Scheme-Emas*). No âmbito da International Organization for Standardization (ISO) foi criado em 1991 um grupo de assessoria denominado *strategic advisory group on the environment* (Sage), para estudar as questões decorrentes da proliferação de normas ambientais e seus impactos sobre o comércio internacional. Esse grupo recomendou a criação de um comitê específico para a elaboração de normas sobre gestão ambiental. Essas normas, que fazem parte da família ISO 14000, começaram a ser elaboradas em 1993, através do comitê técnico 207 (TC 207), presidido pelo órgão de normalização do Canadá. Quando completa, essa nova série de normas deverá abordar a gestão ambiental através de normas sobre sistemas de gestão ambiental, avaliação do desempenho ambiental, auditoria ambiental, avaliação do ciclo de vida do produto, rotulagem ambiental e aspectos ambientais em normas de produtos. As três primeiras são normas voltadas para a organização, enquanto as demais, para avaliar produtos e processos, como mostra a figura 1 da página 67. De um modo geral, espera-se que a aplicação bem-sucedida das normas ISO 14000 leve as empresas a adotarem uma postura proativa em termos ambientais. Essa família de normas, se bem implementada, deverá incorporar a preocupação ambiental dentro de uma perspectiva estratégica que, conforme mostrado acima, constitui a etapa na qual a questão ambiental é encarada como decisiva para a competitividade da empresa.

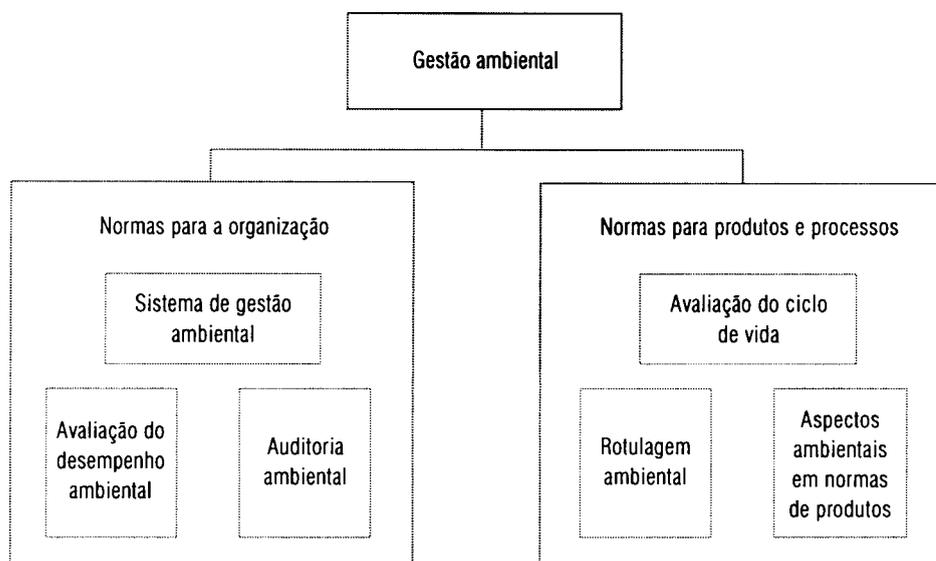
As atividades do TC 207 são executadas por subcomitês (SC) e grupos de trabalho (WG). O subcomitê 1 (SC 1), dirigido pela British Standard Institution, ficou responsável pela elaboração das normas sobre sistemas de gestão ambiental (SGA). É o SC que mais avançou até agora, tendo concluído as seguintes normas: ISO 14001, Sistemas de Gestão Ambiental — Especificação e Diretrizes para Uso, que é um guia que apresenta as principais exigências de um SGA, e a ISO 14004, que trata das diretrizes gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio. As normas resultantes desse SC são análogas às normas ISO 9000 e 9004, respectivamente. As normas ISO 14001 e 14004 adotam o conceito de melhoria contínua e, em termos operacionais, suas recomendações estão articuladas através de um modelo do tipo PDCA (*plan-do-check-act*). Enquanto a ISO 14001 é uma norma de especificação e, portanto, de certificação por parte de entidades credenciadas para tanto, a ISO 14004 é uma norma para orientar as atividades voltadas para criar um SGA. Estas normas já foram traduzidas pela ABNT no final de 1986, tendo recebido as seguintes numerações: NBR ISO 14001 e

NBR ISO 14004. Para uma organização, “o SGA é parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental” (NBR ISO 14004; item 3.5). Por política ambiental se entende a “declaração da organização, expondo suas intenções e princípios em relação ao seu desempenho ambiental global, que provê uma estrutura de ação e definição de seus objetivos e metas ambientais” (NBR ISO 14004; item 3.9). Como se vê, a implementação de um SGA pressupõe que a empresa esteja atuando conforme as características do estágio mais avançado em termos de preocupação ambiental, como mostrado antes. Relembrando, esse é o estágio no qual a empresa passa a tratar a questão ambiental do ponto de vista estratégico.

As normas relativas à auditoria ambiental estão a cargo do SC 2, dirigido pelo órgão de normalização dos Países Baixos. Já foram concluídas as normas da ISO 14010, que trata dos princípios gerais e diretrizes de auditoria ambiental, a ISO 14011, que trata de procedimentos de auditoria, e a ISO 14012, que estabelece critérios de qualificação para auditores ambientais. Todas estas já foram transformadas em normas brasileiras. As outras questões a serem tratadas pelos demais subcomitês e grupos de trabalho do TC 207 estão mais atrasadas, sendo que no início de 1998 algumas ainda se encontram na forma de *working draft* e *committee draft*, pois envolvem questões mais polêmicas, como é o caso das normas sobre rotulagem ambiental, que estão elaboradas pelo SC 3 sob a presidência do órgão de normalização da Austrália.

As últimas décadas viram surgir uma diversidade de instrumentos de certificação da qualidade ambiental, geralmente sob a forma de selo verde, como resposta ao crescimento do consumismo verde em vários países, a maioria deles na região da OCDE. Esses selos objetivam informar ao público os impactos do produto e do processo em relação ao meio ambiente, tais como capacidade de biodegradação e retorno, uso de material reciclado e eficiência energética. Com isso, eles estimulam as empresas a se diferenciarem através de produtos e processos ambientalmente saudáveis. No entanto, o selo verde somente será um importante argumento de *marketing* se o nível de preocupação da sociedade com o meio ambiente for elevado. Mudar o padrão de consumo da sociedade é um requisito fundamental para alcançar padrões de desenvolvimento sustentável. Com efeito, a Agenda 21 faz diversas recomendações sobre este tema, além de dedicar-lhe um capítulo específico. Entre as estratégias sugeridas pela agenda está a de reforçar os valores que apóiam o consumo responsável através da educação, de programas de esclarecimento público, de publicidade de produtos ambientalmente saudáveis etc. (cap. 4).

Estrutura das normas ISO 14000



Na medida em que diferenciam produtos em função dos seus impactos ambientais, os rótulos verdes podem estimular as mudanças nos hábitos de consumo e, com isso, induzir as empresas a transitarem mais rapidamente para aquela terceira fase, conforme mencionado há pouco. No entanto, os selos verdes podem servir de barreiras ao comércio internacional, disfarçando práticas protecionistas. Além disso, cada selo possui critérios próprios, nem sempre acompanhados de embasamento técnico-científico. Isso torna a proliferação de selos problemática e gera custos adicionais às empresas que quiserem atuar em diversos países onde existem diversos selos. Dessa forma, pode ocorrer que um dado produto que obteve selo num país não o possa obter em outro devido às diferenças de critérios ou de procedimentos de certificação. Assim, o mesmo produto pode ser considerado ambientalmente correto num país e em outro não. Custos adicionais seriam necessários para a empresa adequar seu produto aos diferentes critérios de certificação. Um dos motivos mais fortes que levou à criação do TC 207 foi justamente a proliferação desses selos.

São quatro as normas sobre rotulagem ambiental, todas ainda em elaboração: ISO 14020 (Princípios Básicos de Rotulagem Ambiental); ISO 14021 (Autodeclarações Ambientais); ISO 14022 (Simbologia para Rótulos); ISO 14024 (Princípios, Práticas e Procedimentos em Programas Multicriteriosos de Certificação de Terceira Parte — Rótulos Tipo 1). Os rótulos tipo 1 são certificados por organizações independentes e devem basear-se na abordagem do ciclo de vida ou do *berço ao túmulo*.

As normas sobre avaliação do desempenho ambiental e sobre análise do ciclo de vida estão a cargo dos SC 4 e 5, presididos pelos órgãos de normalização dos EUA e da França, respectivamente. Os termos e definições sobre qualidade e gestão ambiental estão sendo desenvolvidos pelo SC 6, sob a orientação do órgão norueguês de normalização. Uma vez concluída, essa norma seria, para a família ISO 14000, o equivalente da norma ISO 8402, que trata do vocabulário da qualidade para efeito das normas ISO 9000. O WG 1, presidido pelo representante da Alemanha na ISO e vinculado diretamente ao presidente do TC 207, está incumbido dos aspectos ambientais em normas de produtos. Além de ter interfaces com as normas relativas à rotulagem ambiental e à avaliação do ciclo de vida, a elaboração das normas sobre aspectos ambientais em produtos envolve uma grande interação com outros comitês técnicos da ISO que estão realizando trabalhos de normalização sobre acústica (TC 43) e poluição do ar (TC 146), da água (TC 147) e do solo (TC 190) entre outros.

A única norma de responsabilidade do WG 1, a ISO 14060, ainda em elaboração, será um guia para os órgãos de normalização, no sentido de incluir aspectos ambientais em normas de produtos, tendo como premissa que qualquer produto sempre gera algum tipo de impacto sobre o meio ambiente. Ela recomenda a adoção da abordagem do ciclo de vida e de metodologia científica conhecida no processo de elaboração de normas que levem em consideração aspectos ambientais. No início de 1998 essa norma alcançara o *status* de *international standard draft*, ou seja, encontrava-se praticamente concluída.

A adoção de um SGA de acordo com as normas da série ISO 14000 deverá provocar uma corrida por certificação de terceira parte, a exemplo do que ocorreu com a série ISO 9000. Dos motivos apontados acima, certamente o mais importante estão relacionados com os processos de ampliação dos espaços econômicos internacionais dentro da lógica do livre comércio. De um modo geral, a normalização tem um papel fundamental nos processos de produção e distribuição, gerando economia de recursos e maior segurança para o consumidor. As normas internacionais podem facilitar o comércio entre nações, pois permitem simplificar e uniformizar procedimentos que reflitam as concordâncias entre elas.

Um dos objetivos explícitos das normas ISO 14000 é contribuir para eliminar as barreiras comerciais. Apesar disso, sempre houve a desconfiança de que essas normas pudessem se tornar barreiras não-comerciais para proteger empresas dos países desenvolvidos que operam com custos elevados decorrentes de um sistema regulamentador mais rigoroso. Essa preocupação é mais do que justificada, porquanto se sabe que as questões ambientais podem servir de pretexto para práticas protecionistas injustificadas, conforme já mencionado. Não é por outra razão que as empresas brasileiras que mais se envolveram com as normas ISO 14000 atuam nos setores mais vulneráveis

ao protecionismo dos países desenvolvidos, tais como o de celulose, químico, siderúrgico e petroquímico.

O Grupo de Apoio à Normalização Ambiental (Gana), vinculado à ABNT, é constituído e mantido por 34 empresas, entre elas Petrobrás, Aracruz, Cosipa, Usiminas, CST, CSN, CVRD, Villares e Rhodia, e é apoiado por diversas entidades governamentais e empresariais, tais como IPT, Inmetro, Finep, BNDES, Abiquim, Abemi, Abes e Fiesp. A criação do Gana reflete uma postura proativa dessas organizações, que perceberam as ameaças de uma normalização conduzida sob a regência de organizações de normalização de países desenvolvidos, principalmente da União Européia, onde a prática do protecionismo comercial baseado em critérios técnicos é amplamente difundida. Tem amplo consenso entre os especialistas de comércio exterior a idéia de que para muitos setores, tais como aqueles citados acima, a empresa que não obtiver certificação ISO 14000 terá dificuldade de continuar operando no mercado internacional.

5. Considerações finais

Como regra geral, as empresas começam a se preocupar com o meio ambiente forçadas pela regulamentação ambiental e o fazem através de medidas de controle da poluição gerada pelo seu processo de produção. Uma atitude mais avançada procura alcançar toda a empresa, a começar pela alta administração, cujo comprometimento é fundamental para o sucesso dos programas e projetos ambientais e para a mudança de atitude generalizada em termos da relação empresa-meio ambiente. A empresa desse tipo procura não só reduzir os custos internos e externos, mas também utilizar sua relação com o meio ambiente como um fator competitivo estratégico. Ou seja, procura extrair vantagens competitivas de uma relação amigável com o meio ambiente, seja neutralizando ameaças à sua capacidade de competir, seja capturando oportunidades mercadológicas.

O comércio internacional é um dos fatores que estão impulsionando as empresas a adotarem posturas mais avançadas em relação ao meio ambiente. E, nesse comércio, a legislação ambiental e as normas ambientais voluntárias cumprem um importante papel. Porém, é importante ressaltar que elas também podem ser utilizadas como instrumentos de protecionismo comercial, uma possibilidade tanto mais presente quanto mais avança a liberalização comercial, fazendo com que as barreiras comerciais clássicas, tarifas, cotas etc. fiquem cada vez mais difíceis de serem praticadas. Aliás, vale lembrar um dos 27 princípios da Declaração do Rio de Janeiro, aprovada em 1992 durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: “os Estados deverão promulgar legislações ambientais eficazes. As normas, os objetivos e as prioridades ambientais de-

vem refletir o contexto ambiental e de desenvolvimento em que se aplicam. Normas aplicadas por alguns países podem ser inadequadas e representar custos sociais e econômicos injustificáveis para outros, principalmente para os países em desenvolvimento” (princípio nº 11).

Mesmo sendo normas não-mandatárias, a série ISO 14000 vem ganhando força como instrumento mercadológico. Há temores de que importantes mercados fechem suas portas aos produtos sem certificação ISO 14000. Uma pesquisa entre 160 empresas industriais paulistas realizada pela Ernst & Young em meados de 1996, revelou que 42% delas pretendem obter a certificação ISO 14000 nos próximos cinco anos. A corrida à certificação, no entanto, pode banalizar este instrumento, como parece que já estaria ocorrendo com a série ISO 9000.

Como instrumento de caráter voluntário, a ISO 14000 representa uma grande oportunidade de melhoria das relações entre empresas e meio ambiente, pois é necessário que a empresa crie e implemente um sistema de gestão ambiental para poder postular uma certificação por uma entidade independente credenciada. Embora desejável do ponto de vista ambiental e empresarial, isso é apenas um passo. A empresa é certificada em função das políticas, objetivos e metas ambientais que ela mesma se atribuiu. Dessa forma, a busca de certificação poderá ficar confinada aos limites de uma atuação basicamente preventiva. É preciso ir mais além. É necessário que tais políticas, objetivos e metas se tornem cada vez mais rigorosos e contemplem, como parte de suas estratégias, o crescimento do número de consumidores responsáveis, ampliando, portanto, o grau de conscientização da sociedade para com as questões ambientais, tendo o consumo como um dos seus problemas centrais.

Referências bibliográficas

- Associação Brasileira de Indústria Química (Abiquim). *Termos de adesão ao Programa Atuação Responsável*. São Paulo, 1994.
- Brasil. Decreto nº 1.355, de 30/12/94, que promulga a ata final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do Gatt.
- British Standards Institution (BSI). *BS 7750: specification for environmental management systems*. London, BSI, 1994.
- Canadian Standards Association (CSA). *CSA Standard Z 750-94: a voluntary environmental management system*. Ontario, CSA, 1.994.
- Coalition for Environmentally Responsible Economies (Ceres). *Guides to the Ceres principles*. Boston, Ceres, 1995.

- Commission of the European Communities (EEC). Council Regulation nº 1.836 — Eco-management and audit scheme. *Official Journal of European Communities*. Brussels, 50(168), July 1993.
- Ernst & Young. *Pesquisa sobre tendências da indústria paulista na área ambiental*. São Paulo, Ernst & Young, 1996.
- Garvin, D. A. *Gerenciando a qualidade: a visão estratégica e competitiva*. São Paulo, Qualimark, 1992.
- International Chamber of Commerce (ICC). *Principles for environmental management*. Paris, ICC, 1994.
- International Standardization Organization (ISO). *ISO 14001. Environmental management systems — specification with guidance for use*. Geneve, ISO, 1996.
- . *ISO 14004. Environmental management systems — general guidelines on principles, systems and supporting techniques*. Geneve, ISO, 1996.
- Porter, Michael E. America's green strategy. *Scientific American*, 264(4), Apr. 1991.
- . *A competitividade das nações*. Rio de Janeiro, Campus, 1990.